

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 64/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務營運公證合同第十五條第一款及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款和第二款及第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou) e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、李榮勝擔任政府駐信德中旅船務管理（澳門）有限公司之代表的委任獲續期一年，由二零一零年四月五日起。

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da «Shun Tak China Travel – Companhia de Gestão de Embarcações (Macau), Limitada», de Lei Veng Seng, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 5 de Abril de 2010.

二、執行上指職務之每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

二零一零年三月八日

8 de Março de 2010.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 65/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

一、授予政府發言人譚俊榮博士在發言人辦公室範疇作出下列行為的權限：

1. É delegada no Porta-voz do Governo, Doutor Tam Chon Weng, a competência no âmbito do Gabinete do Porta-voz para a prática dos seguintes actos:

（一）簽署任用書；

1) Assinar os diplomas de provimento;

（二）簽署與發言人辦公室（以下簡稱辦公室）人員相關的合作合同；

2) Outorgar em todos os contratos referentes ao pessoal do Gabinete do Porta-voz, adiante designado por Gabinete;

（三）批准辦公室人員的合同續期，但以免涉及更改報酬條件者為限；

3) Autorizar a renovação dos contratos do pessoal que integra o Gabinete, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

（四）批准免職及解除合同；

4) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos;

（五）批准辦公室工作人員享受年假、提前或延遲享受年假的申請，以及批准辦公室人員的缺勤解釋；

5) Autorizar o gozo de férias, a respectiva antecipação ou adiamento a pedido do trabalhador, bem como a justificação das faltas do pessoal que integra o Gabinete;

（六）批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而請求累積年假作出決定；

6) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre pedidos de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

（七）簽署計算及結算辦公室工作人員服務時間的文件；

7) Assinar diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores do Gabinete;

- (八) 批准超時或輪值工作；
- (九) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；
- (十) 批准工作人員及其家屬前往澳門特別行政區衛生局範圍內運作的健康檢查委員會作檢查；
- (十一) 按照法律規定，批准發放十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》規定或合同所定的年資獎金及其他津貼，以及第8/2006號法律訂定的公務人員公積金制度所規定的供款時間獎金；
- (十二) 批准辦公室工作人員參加在澳門特別行政區或外地舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動，但在外地舉行者以辦公室人員有權收取一天日津貼的情況為限；
- (十三) 批准發還不涉及擔保承諾或執行與辦公室或澳門特別行政區所簽訂合同的文件；
- (十四) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；
- (十五) 批准提供與辦公室存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；
- (十六) 批准進行及取得有關辦公室金額不超過澳門幣十五萬元的工程、資產及勞務。如屬豁免磋商者，則上述金額減半；
- (十七) 除上項所指開支外，批准辦公室正常運作所須的每月固定開支，例如設施及動產的租賃開支、水電費、清潔服務費、管理費或其他同類開支；
- (十八) 批准金額不超過澳門幣三萬元的招待費；
- (十九) 批准將被視為對辦公室運作已無用處的財產報廢；
- (二十) 簽署所有與辦公室合同有關的公文書，但以事先獲批准者為限；
- (二十一) 在辦公室職責範疇，簽署發給澳門特別行政區及以外地方的實體和機構的文書。
- 8) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos;
- 9) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- 10) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau;
- 11) Autorizar a atribuição dos prémios de antiguidade e de outros subsídios previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou nos contratos e a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, ao respectivo pessoal, nos termos legais;
- 12) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizadas no exterior, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo por um dia;
- 13) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Gabinete ou com a Região Administrativa Especial de Macau;
- 14) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 15) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 16) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços relativamente ao Gabinete, até ao montante de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), sendo este valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de consulta;
- 17) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
- 18) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas);
- 19) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos ao Gabinete que forem julgados incapazes para o serviço;
- 20) Outorgar em todos instrumentos públicos relativos a contratos respeitantes ao Gabinete, desde que hajam sido previamente autorizados;
- 21) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito das atribuições do Gabinete.

二、透過經行政長官確認並公佈於《澳門特別行政區公

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Chefe do

報》的批示，發言人可將有利於辦公室良好運作的權限轉授予助理發言人。

三、對行使本授權而作出的行為，得提起必要訴願。

四、本批示自公佈日起產生效力。

二零一零年三月十日

行政長官 崔世安

第 4/2010 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國透過一九九九年十月二十日的照會通知作為保管實體的國際勞工局局長，一九二五年六月十日在日內瓦舉行的國際勞工組織大會上通過的《工人的意外事故賠償公約》（國際勞工組織第17號公約）繼續適用於澳門特別行政區；

又鑑於國際勞工組織第17號公約自一九二九年三月二十七日起在國際上對澳門生效，且葡萄牙共和國透過一九九九年十月四日的普通照會向國際勞工局局長作出聲明，澳門政府接受國際勞工組織第17號公約，並同意該聲明於同日生效；

再鑑於國際勞工組織第17號公約當時未在《公報》公佈；

同時，國際勞工組織第17號公約經一九四六年十月九日在蒙特利爾通過的《一九四六年最後條款修訂公約》（國際勞工組織第80號公約）修訂，且中華人民共和國對外受該公約約束；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈經《一九四六年最後條款修訂公約》修訂的《工人的意外事故賠償公約》（國際勞工組織第17號公約）的英文正式文本及相應的中、葡文譯本。

中華人民共和國就國際勞工組織第17號公約繼續適用於澳門特別行政區所作出的通知書的適用部分公佈於二零零二年二月十五日第七期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零一零年三月八日發佈。

行政長官 崔世安

Executivo, o Porta-voz pode subdelegar no Porta-voz adjunto as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Gabinete.

3. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

10 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 4/2010

Considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 20 de Outubro de 1999, notificou ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário, que a Convenção relativa à Reparação dos Acidentes de Trabalho, adoptada em Genebra pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 10 de Junho de 1925 (Convenção n.º 17 da OIT) se continua a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando ainda que a Convenção n.º 17 da OIT entrou internacionalmente em vigor em relação a Macau em 27 de Março de 1929 e que por Nota Verbal da República Portuguesa, datada de 4 de Outubro de 1999, foi efectuada junto do Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação da Convenção n.º 17 da OIT em relação ao Governo de Macau e com o acordo deste, declaração que produziu efeito nessa mesma data;

Considerando igualmente que a Convenção n.º 17 da OIT não foi, ao tempo, publicada no *Boletim Oficial*;

Mais considerando que a Convenção n.º 17 da OIT foi modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, adoptada em Montreal, em 9 de Outubro de 1946 (Convenção n.º 80 da OIT), à qual a República Popular da China se encontra externamente vinculada;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o texto autêntico da Convenção relativa à Reparação dos Acidentes de Trabalho, tal como modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, 1946 (Convenção n.º 17 da OIT), em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

A parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à continuação da aplicação da Convenção n.º 17 da OIT na Região Administrativa Especial de Macau encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 7, de 15 de Fevereiro de 2002.

Promulgado em 8 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.